

00060

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

PROCESSO TC/ 12507/2016

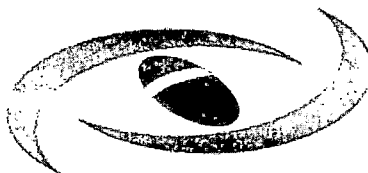
CONTRATO n.015/2016

Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços n. 100/2015, oriunda da Secretaria de Estado de Administração-SAD/MS para o fornecimento dos serviços de Locação de veículos, conforme descrito abaixo, firmado entre o *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL* e a empresa *RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA-EPP*.

CONTRATANTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Ministério da Fazenda sob o n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29. Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, e a Empresa RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA.-EPP. CNPJ n. 36.801.199/0001-02, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

REPRESENTANTES: Representa o **TRIBUNAL**, o Cons. Presidente, Sr. **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 273.385.501-82, RG n. 94033-SEJUSP/MS, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, e representam a **CONTRATADA** o Sr. MAURO LUIZ BARBOSA DODERO, brasileiro, CPF. n. 760.385.721-04, domiciliado no endereço, Rua Joaquim Murtinho, 2080, Bairro- Chácara Vendas CEP- 79003-20- Campo Grande-MS.

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A CONTRATADA é estabelecida na Rua Joaquim Murtinho, 2080, Bairro- Chácara Vendas CEP-79003-20-Campo Grande-MS, e inscrita no Ministério da Fazenda n. 36.801.199/0001-02.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 100/2015-SAD/MS originada do Pregão Eletrônico n. 086/2015, nos termos da Lei n. 8.666/93, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Estaduais n. 11.676/04 e n. 11.759/2004 e demais normas legais aplicáveis, autorizado pelos OFÍCIO/RENTAL/COM/FBI/MS/N.102016 nas f. 32 e OFÍCIO n. 476/2016/CSRP/SAD/MS, nas f. 29, manifestando concordância, tendo em vista ser a empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto é a contratação de serviços de locação de veículos nas quantidades e modelos descritos abaixo:

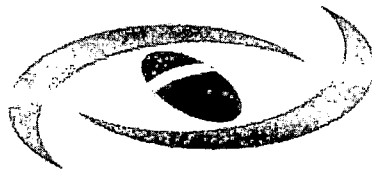
05/2016

Lote	Qt.	Especificação	Valor Un. mensal R\$	Valor Total R\$
003	02	Locação de Veículo tipo perua, ano, modelo do ano corrente ou superior, conforme Termo de Referência.	2.885,87	R\$ 5.771,74
01	11	Locação de veículo tipo hatch, ano/modelo do ano corrente ou superior, conforme Termo de Referência.	2.566,04	R\$ 28.226,44
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 33.998,18

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor anual deste Contrato é de Valor Total: R\$ 407.978,16 (quatrocentos e sete mil novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bl.29 Parque dos Poderes.
Campo Grande/MS CEP 79031-902



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

3.2. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

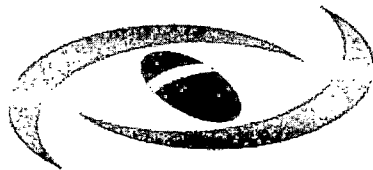
5.2. A execução dos serviços deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e na solicitação da Diretoria de Administração Interna do TCE/MS, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito e com a aprovação da Diretoria de Administração Interna do TRIBUNAL.

5.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

5.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses conforme



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

item 14.1 do Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da administração, nos termos do artigo 57, IV, da lei 8.666/93, com eficácia a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, com a exclusão do primeiro e inclusão do último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da assinatura do termo de contrato.

7.2. As diárias serão de 24 (vinte e quatro) horas e passarão a contar a partir do recebimento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede do Tribunal de Contas do Estado /MS, situado na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL E DA CONTRATADA

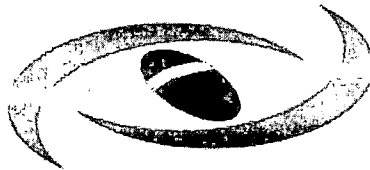
9.1. São encargos do TRIBUNAL:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TRIBUNAL, não deve ser interrompida.

9.1.2. Assumir as multas de trânsito que por ventura venham a ocorrer e responsabilizar o motorista condutor do veículo, fornecendo à Contratada no prazo de 05(cinco) dias úteis as informações e documentos necessários para o cumprimento no disposto no artigo 257, § 7º do CBT.

9.1.3. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados e que se relacionem com os serviços contratados.

9.1.4. Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da Contratada, junto ao FGTS, INSS, FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, além de outros necessários ao controle do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Órgão;

9.1.5. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às prestações dos serviços, após ter verificado e acompanhado a execução do serviço contratado, conforme condições, prazos e valor do Contrato;

9.1.6. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, dentro do prazo avençado;

9.1.7. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com combustíveis e outros derivados.

9.1.9. Outros encargos constantes dos Anexos deste Instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico do qual resultou este Contrato.

9.2. São encargos da CONTRATADA:

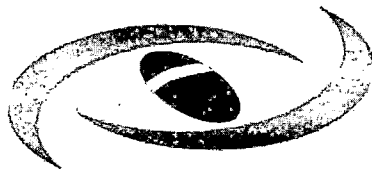
a) Obriga-se a prestar os serviços conforme especificado na Ata de Registro de Preços n. 100/SAD e neste instrumento, de acordo com os padrões de qualidade disponíveis no mercado, os prazos estabelecidos, bem como, o estipulado em sua proposta, no que não conflitar com as condições, prazos e especificações desse documento, ficando a Contratada sujeita às penalidades estabelecidas no Contrato, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

b) Fornecer seguro com cobertura contra danos e a terceiros de no mínimo R\$ 200.00,00 (duzentos mil reais) e para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte, sendo o mínimo de cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) A quilometragem rodada por mês não tem limite máximo e os veículos oferecidos deverão ter no ato da entrega, no máximo 5000 (cinco mil) quilômetros rodados e/ou dois (02) meses de uso, contados da data do primeiro licenciamento e deverão ser substituídos quando atingirem a quilometragem máxima de 100.000 (cem mil) quilômetros e/ou um 9010 ano de uso.

d) Manter, no curso do Contrato, as condições de habilitação, comprovando essa exigência sempre quando se fizer necessária;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo TRIBUNAL, quanto à prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

- f) Executar os serviços, bem como, e demais atividades previstas neste Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos na legislação específica;
- g) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, de preferência por escrito;
- h) A Contratada não poderá subcontratar outra Empresa ou pessoa física para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

10.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

10.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

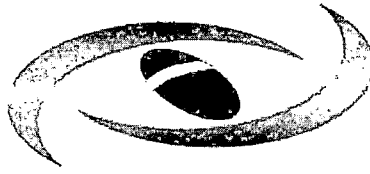
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo Diretor de Administração Interna do TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

12.1. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução da prestação dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TC n.21463/2015, a seguir transcritas:

UO	Funcional Programática	Elemento despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas	01.032.002.2.011	3.3.90.39.00-Pessoa Jurídica	00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ATESTO

14.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor de Administração Interna do Tribunal de Contas/MS, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

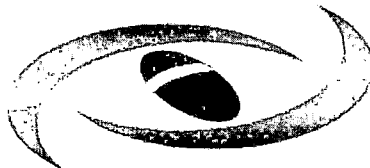
14.2. A FISCALIZAÇÃO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento da Nota Fiscal atestada pela FISCALIZAÇÃO e que deverá ser encaminhada até o dia 30 do mês em curso e o pagamento será efetuado até o dia 12 do mês subsequente não ficando a CONTRATADA isenta de cumprir os seguintes comandos:

15.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- b) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- c) cumprimento das obrigações contratuais assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Contrato.

15.3. A Nota Fiscal deverá conter discriminadamente: modelo do veículo, placa, chassi, tipo, ano, valor unitário, valor total, período de utilização do veículo devidamente atestado pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o artigo 73, inciso II, alínea "b", ambos da lei 8.666/93 e alterações.

15.4. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, essa será devolvida e o pagamento será susinado até que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

15.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Contratante;

15.7. O TRIBUNAL não pagará sem que haja autorização prévia formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não, instituições financeiras;

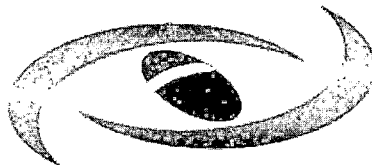
15.8. O TRIBUNAL fará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

17.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

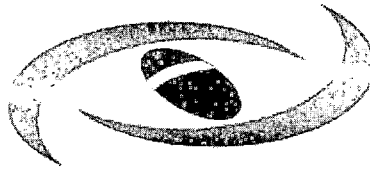
18.1. Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil, incidente sobre o valor do item em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

18.1.3. Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total e nas demais hipóteses de descumprimento das condições previstas neste instrumento, inclusive no que se refere às características e às especificações dos serviços a serem executados e no caso do item 11.3, parte final, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;¹

18.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

18.2.1. Pela execução dos serviços previstos no objeto desconforme com o especificado;

18.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos neste Instrumento.

18.3. A partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso na execução dos serviços definidos no objeto considerar-se-á o contrato inexecutado total ou parcialmente, conforme o caso, cabendo à Administração o juízo da rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das aplicações das sanções previstas neste instrumento.

18.4. As multas e as demais sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos da Ata de Registro de Preços n. 100/2015- SAD/MS, originada do Pregão Eletrônico n. 86/2015.

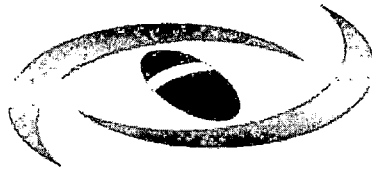
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRIBUNAL, de forma a serem sanadas.

21.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei n. 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas



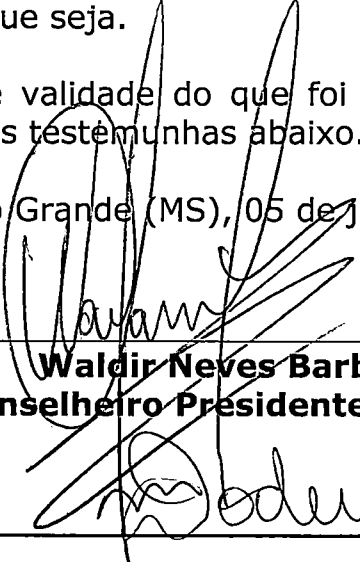
00070

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

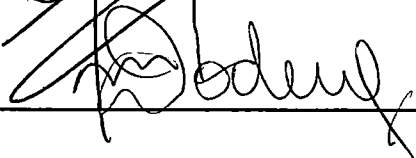
no foro da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, para firmeza e validade do que foi avençado vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande (MS), 05 de julho de 2016.

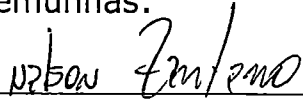


Waldir Neves Barbosa
Conselheiro Presidente TCE/MS

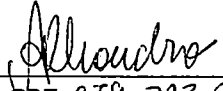


Mauro Luiz Barbosa Dodero
RENTAL Locadora de Bens e Veículos Ltda.- EPP

Testemunhas:

1. 

Nome e CPF 010.417.531-10

2. 

Nome e CPF 879.713.211-04.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Processo n.12507/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2016.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2017, originado da Adesão à ARP n. 100/2015/SAD, para o fornecimento de serviços de locação de veículos, firmado de entre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa detentora da ARP- RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 015/2016, de um lado o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, CGC/MF n. 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes, CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro Waldir Neves Barbosa, e de outro, a empresa RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA.-EPP. CNPJ n. 36.801.199/0001-02, neste ato, representada por seu procurador o Sr. MAURO LUIZ BARBOSA DODERO, brasileiro, CPF. n. 760.385.721-04, domiciliado no endereço, Rua Joaquim Murtinho, 2080, Bairro- Chácara Vendas CEP-79003-20- Campo Grande-MS., que o fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Termo Aditivo tem como objeto prorrogar do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas oriundas deste Termo Aditivo correrão na seguinte dotação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	Fonte
301-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.99-Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato n. 015/2016.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo arroladas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Campo Grande/MS, 05 de julho de 2017.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
WALDIR NEVES BARBOSA – CONSELHEIRO PRESIDENTE

Mauro Luiz Barbosa Dodero

RENTAL Locadora de Bens e Veículos Ltda.- EPP

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 35.801.199/0001-02

Testemunhas:

Nome: FABIO LUIS B. LOPES

CPF: 528.913.481-68

Nome: Nelson Centeno

CPF: 010.417.531-10

PROCESSO TC/12507/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº015/2016

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 015/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS e **RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ao representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº2080, Chácara Vendas, CEP 79003-20, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE
03.101-Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.14 – Locação de bens e outra natureza e intangíveis	00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

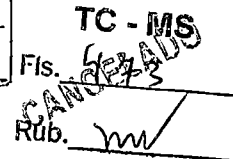
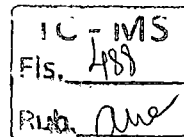
Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, sendo **05 de Julho de 2018 e 05 de Julho de 2019**, respectivamente, os termos iniciais e finais, a contar da data de assinatura do presente termo.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'F30' and a small '1' at the end of a line.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

As partes, em comum acordo, não alteram o valor do contrato, fixando como índice de correção monetária o IGPM-FGV, a ser aplicado a partir da assinatura do presente termo, incidido, eventualmente, sobre o valor a ser aplicado na próxima prorrogação contratual.

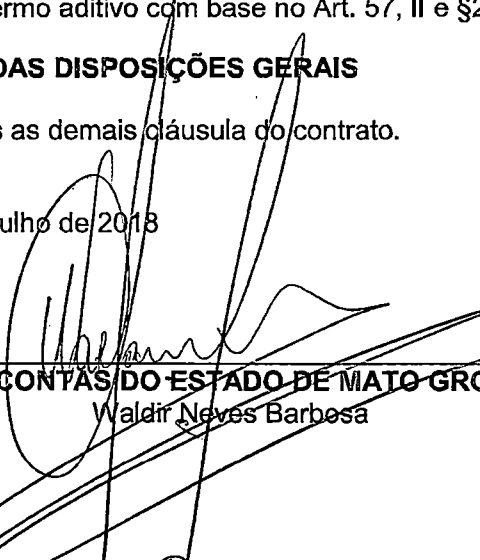
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se o presente termo aditivo com base no Art. 57, II e §2º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 05 de Julho de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa



RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP

Mauro Luiz Barbosa Doderio

TESTEMUNHAS:

NOME: FABIO LUIS B. LOPES

CPF: 528.913.481-68

Fabio Luis Biancão Lopes
Gestor Comercial
GRUPO RENTAL
CPF: 528.913.481-68

NOME: Georgi El. de Ayala

CPF: 312.383.431-04

PROCESSO TC-AD/0188/2019
PROCESSO FISICO TC/12507/2016
3º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº015/2016

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 015/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa **RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ato representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº2080, Chácara Vendas, CEP 79003-20, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda – Do objeto e Cláusula Terceira – Do Valor, do Contrato n.º 015/2016, com a consequente supressão de 54,71% do valor do contrato de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO

2.1 Fica alterada a Cláusula Segunda – Do objeto do contrato n.º 015/2016, que, com a supressão acordada entre as partes, passa a ter o seguinte quantitativo e valores unitário e mensal:

LOTE	QT.	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	Locação de veículo tipo hatch, ano/modelo do ano corrente ou superior, conforme Termo de Referência.	01 – VW Saveiro	2.566,04	15.396,24
			05 – VW Voyage		
TOTAL					15.396,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO E SALDO CONTRATUAL

3.1 Iniciam-se os efeitos do presente Termo Aditivo a partir de 15.05.2019.

3.2 Para prestação dos serviços até o fim da vigência do prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo, o saldo contratual a ser considerado para pagamento é de R\$ 30.792,48 (trinta mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).

LOTE	QT.	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	QTDE MESES	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	Locação de veículo tipo hatch, ano/modelo do ano corrente ou superior, conforme Termo de Referência.	01 – VW Saveiro	2.566,04	15.396,24	02	30.792,48
			05 – VW Voyage				
TOTAL							30.792,48

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1 A CONTRATADA declara estarem cumpridas e satisfeitas todas as obrigações financeiras/econômicas decorrentes do presente contrato até a data da assinatura do presente Termo Aditivo, sem prejuízo dos serviços já efetivamente prestados e ainda não liquidados.

4.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 015/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 65, § 2º inciso II, previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 30 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP

Mauro Luiz Barbosa Doderó

RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 36.801.199/0001-02

TESTEMUNHAS:

Nome: FABIO Luis BIANCAI LOPES

CPF: 528.913.481-68

Nome: Nelson Zenteno

CPF: 010.417.531-10

PROCESSO TC-AD/0280/2019
PROCESSO FISICO TC/12507/2016
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE Nº015/2016

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de nº 015/2016, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Rental Locadora de Bens e Serviços LTDA-EPP.

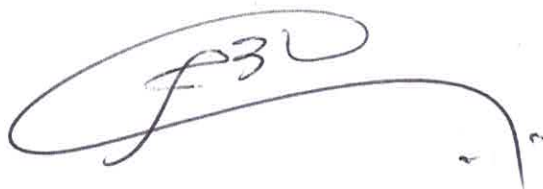
Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves** e a empresa **RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36.801.199/0001-02, neste ao representado por seu procurador, Sr. **Mauro Luiz Barbosa Dodero**, brasileiro, CPF 760.385.721-04, domiciliada no endereço Rua Joaquim Murtinho, nº2080, Chácara Vendas, CEP 79003-20, em Campo Grande – MS, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato n.º 015/2016, bem como correção monetária através do índice IGPM conforme estabelecida na cláusula quarta do segundo termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente termo aditivo prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



1



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente termo aditivo com a aplicação do índice IGPM para o próximo período será de R\$ 198.905,04 (Cento e noventa e oito mil novecentos e cinco reais e quatro centavos) conforme tabela descritiva abaixo.

LOTE	QT.	ESPECIFICAÇÃO		VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL	QTDE MESES	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	Locação de veículo tipo hatch, ano/modelo do ano corrente ou superior, conforme Termo de Referência.	01 – VW Saveiro	2.762,57	16.575,42	12	198.905,04
			05 – VW Voyage				
TOTAL							198.905,04

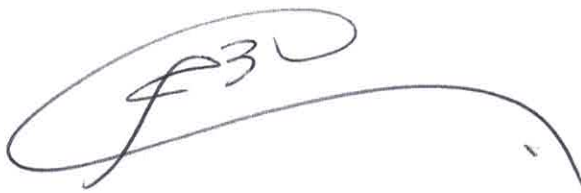
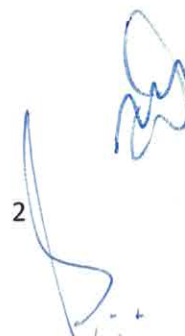
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte rubrica:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
03.101- Tribunal de Contas/MS	01.032.0002.2.011	3.3.90.39.14	0100	198.905,04

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

5.2 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 015/2016.

2



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se disposto no art. 57, § 2º inciso II, previstos na Lei Geral e licitação e contratos (Lei Federal nº 8.666/93).

Campo Grande, 05 de julho de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Iran Coelho das Neves



RENTAL LOCADORA DE BENS E VEÍCULOS LTDA – EPP
Mauro Luiz Barbosa Dodero

TESTEMUNHAS:

Nome: Rhondino

CPF: 879.713.211-04

Nome: FABIO LUIS B. LOPES

CPF: 528.913.481-68